SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 710446 - RS (2021/0387321-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	BRUNO ALBERTO CARDOSO FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	FERNANDO FONTES CORREA - RS079819
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. INCOMPETÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ROL TAXATIVO DAS HIPÓTESES FIXADORAS DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A competência desta Corte Superior para conhecimento e julgamento de *habeas corpus* está estritamente prevista no art. 105, I, "c" da Constituição do Brasil, não cabendo interpretação extensiva.

2. Na hipótese, a autoridade apontada como coatora não figura no rol taxativo estabelecido pelo referido dispositivo constitucional.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 27 de março de 2025.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA46446085 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 27/03/2025 14:27:26
Publicação no DJEN/CNJ de 31/03/2025. Código de Controle do Documento: 115f581d-64c2-41ff-aa31-cdabf772eb1d

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 710446 - RS (2021/0387321-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	BRUNO ALBERTO CARDOSO FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	FERNANDO FONTES CORREA - RS079819
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. INCOMPETÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ROL TAXATIVO DAS HIPÓTESES FIXADORAS DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A competência desta Corte Superior para conhecimento e julgamento de *habeas corpus* está estritamente prevista no art. 105, I, "c" da Constituição do Brasil, não cabendo interpretação extensiva.

2. Na hipótese, a autoridade apontada como coatora não figura no rol taxativo estabelecido pelo referido dispositivo constitucional.

3. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BRUNO ALBERTO CARDOSO FERREIRA contra decisão monocrática que não conheceu da impetração face à incompetência deste Superior Tribunal de Justiça para conhecimento e julgamento do *writ* (e-STJ fls. 2152/2153).

Depreende-se dos autos que o ora agravante foi condenado à pena de 13 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, §2º, incisos I e IV do Código Penal (e-STJ fls. 64/66), o que ensejou a presente impetração, apontando como autoridade coatora a 2ª Vara do Júri do Foro Central da

Documento eletrônico VDA46068638 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 11/03/2025 14:45:03
Código de Controle do Documento: f132e911-0b5f-468e-aeb1-d62e3ac4df33

Comarca de Porto Alegre (e-STJ fl. 4).

A liminar foi indeferida (e-STJ 2067/2068).

Parecer do Ministério Público Federal em e-STJ fls. 2119/2125.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Não obstante os argumentos defensivos, tenho que o recurso de agravo regimental não merece prosperar.

Na decisão monocrática, consignei a incompetência deste Superior Tribunal de Justiça para conhecimento e julgamento da presente impetração, diante da autoridade apontada como coatora, qual seja, juízo de primeiro grau.

Nesse sentido, nos termos do art. 105, I, "c" da Constituição do Brasil, cuja interpretação deve ser estrita, incabível o conhecimento da presente impetração.

Ademais, o ora agravante não traz, em sua petição recursal, argumentos aptos a ensejar a reforma da decisão recorrida, de maneira que entendo pela manutenção da decisão agravada.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator

Documento eletrônico VDA46068638 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 11/03/2025 14:45:03
Código de Controle do Documento: f132e911-0b5f-468e-aeb1-d62e3ac4df33

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 710.446 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2021/0387321-8

Número de Origem:
00120500065323 00653223220058210001 01707277120168210001 109541731 120500065323 17072771201682100O1 653223220058210001 70010371581 70012096905 70016026643 70027766880 70038812863 201100399651 01585434820108217000 1585434820108217000

Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : FERNANDO FONTES CORREA
ADVOGADO : FERNANDO FONTES CORREA - RS079819
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : BRUNO ALBERTO CARDOSO FERREIRA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRUNO ALBERTO CARDOSO FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO : FERNANDO FONTES CORREA - RS079819
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO

Documento eletrônico VDA46413640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/03/2025 00:26:58
Código de Controle do Documento: 8a512209-4608-48e5-b305-ace250f2d171

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 26 de março de 2025

Documento eletrônico VDA46413640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/03/2025 00:26:58
Código de Controle do Documento: 8a512209-4608-48e5-b305-ace250f2d171